



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$30

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 167/77:

Substitui o mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 550-E/76, de 12 de Julho (pessoal militar permanente privativo da Força Aérea — sargentos e primeiros-cabos readmitidos).

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 88/77:

Constitui a comissão de instalação da Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea.

Resolução n.º 89/77:

Cria o cargo de vice-governador civil nos distritos de Beja, Évora e Setúbal.

Resolução n.º 90/77:

Concede à Radiodifusão Portuguesa, E. P., um subsídio reembolsável no montante de 50 000 contos.

Rectificação:

Do Decreto-Lei n.º 80/77, de 4 de Março, que determina que o Dia de Camões, comemorado a 10 de Junho, passe a ser dedicado também às comunidades portuguesas no estrangeiro.

Ministério da Administração Interna:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo de Chipre depositado o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira sobre o Livrete ATA para a Admissão Temporária de Mercadorias.

Ministérios da Agricultura e Pescas e dos Transportes e Comunicações:

Despacho Normativo n.º 100/77:

Suspende o Despacho Normativo n.º 57/77, de 4 de Março, no que diz respeito às actividades da pesca de cerco e artesanal, para efeitos de concessão de licenças de trabalho.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Decreto-Lei n.º 168/77:

Estabelece as normas de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo no subsolo da área emersa do território português em regime de prestação de serviços ao Estado (partilha da produção).

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 222/77:

Acrescenta ao Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes o artigo 49.º-A.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 167/77

de 23 de Abril

Considerando que a reestruturação da carreira militar dos sargentos do quadro permanente determinou a constituição de dois novos postos;

Considerando que os quadros de sargentos da Força Aérea, estabelecidos em 1958, não satisfazem as actuais exigências;

Tendo em consideração o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 891/76, de 30 de Dezembro:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O mapa II do Decreto-Lei n.º 550-E/76, de 12 de Julho, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2.º As vacaturas correspondentes aos novos postos de sargento-mor e sargento-chefe serão preenchidas progressivamente, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 891/76, de 30 de Dezembro, e tendo em conta as normas a publicar por força do disposto no artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 16 de Março de 1977.

Promulgado em 7 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — Pelo Primeiro-Ministro, *Henrique Teixeira Queirós de Barros*, Ministro de Estado.

MAPA II
Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea
Sargentos e primeiros-cabos readmitidos

Designações	Especialistas										Serviço geral					Total																		
	Pilotos			Operadores		Mecânicos						Serviço de secretaria de arquivo e interno			Serviço de engenharia																			
						De abastecimento																												
						Enfermeiros																												
Operadores de comunicações			Meteorologistas			De circulação aérea e radaristas de tráfego			Radaristas de detecção			De material aéreo		De material terrestre		Electricistas		Rádio		Radar		De armamento e equipamento		Músicos		Serviço de polícia e defesa próxima			Condutores auto		Condutores de obras e operadores de máquinas de terraplenagem		Sapadores bombeiros	
4	6	2	3	2	17	3	6	4	2	3	4	2	3	23	3	13	2	23	76	189	1532	1335	3155	121	10	38	14	17						
Sargentos-mor	11	16	3	9	4	42	6	15	10	5	8	9	5	7	3	34	5	5	76	189	1532	1335	3155	121	10	38	14	17						
Sargentos-chefe																																		
Sargentos-ajudante																																		
Primeiros-sargentos, segundos-sargentos ou furiéis	90	130	26	70	28	341	51	118	81	45	63	75	41	55	18	73	105	79	10	38	14	17	583	58	38	10	(a) 19	(b) 16	17					
Primeiros-cabos readmitidos	-	114	29	-	59	324	45	86	127	56	47	80	20	16	13	50	140	58	38	10	38	14	17	583	58	38	10	(a) 19	(b) 16	17				
Total	105	266	60	82	93	724	105	225	222	108	121	168	68	81	81	583	583	58	38	10	38	14	17	583	58	38	10	(a) 19	(b) 16	17				

(a) São condutores de obra.

(b) São operadores de máquinas de terraplenagem.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.